

Empresa de transporte deve indenizar passageira que sofreu acidente

A 4ª Turma Cível do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal](#) manteve decisão que condenou empresa de transporte rodoviário e seguradora por acidente e aumentou o valor da indenização por danos morais de R\$ 3 mil para R\$ 7 mil.

De acordo com o processo, em março de 2022, o motorista da empresa ré perdeu o controle do ônibus e causou acidente que resultou na morte de cinco pessoas e deixou várias outras feridas.

Segundo a autora da ação, o condutor dirigia embriagado e em alta velocidade, e o acidente teria sido provocado por sua negligência. Ainda conforme o relato da passageira, ela sofreu diversas escoriações e hematomas, mas a empresa não lhe prestou a devida assistência.

A empresa de transporte e a seguradora, nos limites da apólice, foram condenadas, em primeira instância, ao pagamento de R\$ 166,00, referente ao ressarcimento do valor da passagem, e ao valor de R\$ 3 mil, a título de danos morais. A autora, por sua vez, recorreu para aumentar os valores da indenização.

Ao julgar o caso, o colegiado esclareceu que os gastos com combustível estão passíveis de ressarcimento, uma vez que ficou comprovado que a ré, cujo motorista foi considerado culpado pelo acidente, não providenciou traslado para que a autora fosse encaminhada ao hospital, o que obrigou o genitor da autora a ir buscá-la no local. Nesse sentido, a empresa foi condenada ao ressarcimento dos gastos com combustível no valor de R\$ 370,00.

Ademais, a Turma reconheceu que, além dos danos físicos, o acidente também atingiu o estado psíquico da passageira. Não bastasse o medo e a insegurança, inerentes aos casos de vítimas de acidentes graves, dizem os julgadores, a autora ainda teve que lidar com a falta de suporte da empresa.

Portanto, “considerando a gravidade do acidente, a extensão do sofrimento da vítima e o princípio da razoabilidade, entendo, com a devida vênia, que o quantum arbitrado na r. sentença, R\$ 3.000,00, deve ser majorado para R\$ 7.000,00”, escreveu o relator, desembargador Sérgio Rocha. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJDFT.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0718305-32.2022.8.07.0007

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-10/empresa-de-transporte-deve-indenizar-passageira-que-sofreu-acidente-2/>

